



ATA N.º 50/CNE/XVIII

No dia 24 de junho de 2025 teve lugar a quinquagésima reunião da XVIII Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 - 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência de Teresa Leal Coelho, em substituição do Presidente, com a presença de Fernando Anastácio, Gustavo Behr, Sérgio Pratas, André Wemans, Rogério Jóia e, por videoconferência, Ana Rita Andrade, Mafalda Sousa e Sílvia Gonçalves.-----

A reunião plenária teve início às 12 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão.-----

*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 49/CNE/XVIII, de 17-06-2025

AR 2025

2.02 - Processos - Propaganda na véspera e no dia da eleição:

- AR.P-PP/2025/304 - Cidadão | Cidadão | Propaganda na véspera da eleição (Publicação no Facebook)
- AR.P-PP/2025/307 - PPD/PSD | Cidadão | Propaganda na véspera da eleição (Publicação no Facebook)
- AR.P-PP/2025/311 - Cidadão | Cidadão | Propaganda na véspera da eleição (Publicação no Facebook)

2.03 - Processo AR.P-PP/2025/387 - Candidata CDU | Fundação para a Ciência e Tecnologia | Estatuto candidato (dispensa de funções)

E/R 2025

2.04 - Processo E/R/2025/10 - Cidadão | Pedido parecer | Mandatário (polícia municipal)



AL 2025

- 2.05 - Mapas com o número de mandatos por órgão autárquico
- 2.06 - Manual de Candidatura - Grupos de Cidadãos Eleitores
- 2.07 - Respostas às perguntas Frequentes: Desagregação das freguesias

Relatórios

- 2.08 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 16 e 22 de junho

Expediente

- 2.09 - ERC - Processo E/R/2025/6 - Cidadãos | OCS | Tratamento jornalístico discriminatório (Petição Pública)
- 2.10 - Diretiva sobre o voto de cidadãos em mobilidade nas eleições para o Parlamento Europeu
- 2.11 - AMA - Proposta: dados abertos no portal dados.gov
- 2.12 - Também somos portugueses - comunicação sobre inquérito
- 2.13 - Conselho da Europa - comunicação do Congresso de Autoridades Locais e Regionais

*

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Fernando Anastácio deu nota da forma como decorreu a sessão de esclarecimento em Faro, sobre o processo eleitoral autárquico, no passado dia 18 de junho. A Comissão deliberou, por unanimidade, agradecer à CCDDR de Faro por toda a atenção e colaboração prestada, designadamente a cedência do seu auditório. -----

*



2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 49/CNE/XVIII, de 17-06-2025

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 49/CNE/XVIII, de 17 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

AR 2025

2.02 - Processos - Propaganda na véspera e no dia da eleição:

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/284, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos Deputados à Assembleia da República, que teve lugar no dia de 18 de maio de p.p., foram apresentadas junto da Comissão Nacional de Eleições (CNE) diversas queixas relativas a alegada propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral, crime previsto e punido no artigo 141.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República (LEAR).

2. De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à CNE «[a]ssegurar a igualdade de oportunidades de acção e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais». Nas palavras do Tribunal Constitucional (cf. Acórdão n.º 509/2019) «[a] CNE desempenha um papel central de 'guardião' da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa».

Assim, a intervenção da CNE, além da defesa que lhe compete da regularidade do processo eleitoral, também garante que não haja desigualdades entre as candidaturas com propaganda fora do período de campanha eleitoral e já em período de reflexão ou no próprio dia da eleição.

3. De acordo com o artigo 141.º da LEAR, na véspera e no dia da eleição, é proibido praticar ações ou desenvolver atividades de propaganda eleitoral por



qualquer meio, entendendo-se, para o efeito, por «*propaganda eleitoral*» toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover candidaturas, seja dos candidatos, dos partidos políticos, dos titulares dos seus órgãos ou seus agentes ou de quaisquer outras pessoas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade (cf. Artigo 61.º da LEAR).

A proibição de realização de propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral tem como *ratio* preservar a liberdade de escolha dos cidadãos e incide na véspera e no dia do ato eleitoral, procurando impedir qualquer forma de pressão na formação da vontade do eleitor. Assim, constitui uma proibição absoluta, abrangendo todas as atividades que direta ou indiretamente promovam candidaturas.

Quanto aos casos específicos das redes sociais, como o *Facebook*, *Instagram*, *X*, *Linkedin* e *TikTok*, a CNE considera que integra a previsão do ilícito de propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral a atividade de propaganda praticada na véspera e no dia da eleição e publicada em:

- Páginas, perfis ou canais com conta pública;
 - Grupos de acesso público; ou
 - Perfis pessoais com conta pública ou com conta cujos termos de privacidade definidos extravase a rede de “conexões de 1.º grau”, “seguidores”, “amigos” e “amigos de amigos” bem como os elementos integrantes de um grupo, *i.e.* nos seguintes casos: quando se permite que qualquer pessoa, incluindo as que não estão registadas na rede em causa, possa ver ou aceder à informação disponibilizada pelo utilizador (acesso público universal); quando se permite que todas as pessoas registadas na rede em causa possam ver ou aceder à informação disponibilizada pelo utilizador (acesso público dentro da rede social).
4. Não foram realizadas notificações no âmbito dos presentes processos.



- Processo AR.P-PP/2025/304 - Cidadão | Cidadão | Propaganda na véspera da eleição (Publicação no Facebook)

5. No caso em apreço, verifica-se o seguinte:

a) No âmbito do presente processo está em causa uma publicação, realizada por um cidadão, na rede social *Facebook*, num grupo público nesta rede social denominado «*Movimento Utentes de Santo André*», com o seguinte conteúdo:

«Votar na mudança ou manter o bloqueio?

É tempo de pensar seriamente no futuro do nosso concelho.

Continuar a votar num partido como a CDU, que está em claro declínio a nível nacional - praticamente sem representação parlamentar e sem capacidade de influência nas decisões que moldam o futuro do país - é, na prática, manter o concelho de Santiago do Cacém isolado e parado no tempo.

A verdade é esta: durante quase 50 anos de governação da CDU no concelho, não houve investimento sério em habitação acessível, nem em políticas de fixação de jovens, nem em estratégias de crescimento que aproveitassem o enorme potencial do concelho e de Vila Nova de Santo André, uma cidade planeada para mais de 120 mil pessoas, mas cujo desenvolvimento ficou aquém, travado por falta de visão e vontade política.

Entretanto, a população do concelho estagnou e envelheceu, mesmo com uma procura crescente de habitação por parte de jovens, famílias e trabalhadores ligados à indústria e aos serviços da região. Há terreno, há procura, há necessidade, mas não houve ação. A habitação tornou-se escassa e inabituável, sobretudo para os mais jovens, mas genericamente para todos. Esta inércia tem nome: má gestão autárquica.

O mundo mudou. O país mudou. O concelho precisa de mudar também.

É por isso que o voto no STC – Somos Todos Cidadãos faz cada vez mais sentido.

O STC é um movimento independente, mas com um apoio alargado dos dois principais partidos nacionais, PS e PSD, os mesmos que têm poder real no Parlamento, no Governo e nas negociações de fundos nacionais e europeus, projetos e políticas públicas. Isso significa que votar STC é votar numa ponte com o futuro, é escolher um caminho com



capacidade de atrair investimento, desbloquear projetos e trazer desenvolvimento efetivo para o nosso território.

O STC reúne pessoas de várias sensibilidades políticas, incluindo o apoio de personalidades historicamente ligadas à CDU, como o antigo presidente da Junta de Freguesia de Santo André, Fonseca Santos, o que só prova que este é um movimento feito de cidadãos para cidadãos, sem dogmas, sem sectarismos, com um único foco: o bem do concelho.

Votar CDU não é um voto que construa o futuro.

Votar STC é escolher um concelho com mais oportunidades, mais habitação, mais juventude e mais ambição.

O tempo da estagnação tem de terminar.

No próximo ato eleitoral autárquico, pensa bem: queres continuar a ver o concelho a definhar, ou queres fazer parte da mudança?»

A publicação foi realizada no dia 17 de maio de 2025, às 6h47m, já depois de encerrada a campanha eleitoral (cf. Artigo 53.º da LEAR conjugado com o artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2025, de 19 de março).

Com efeito, a publicação em causa, ainda que aparentemente destinada à eleição dos órgãos das autarquias locais, acaba por indiretamente realizar propaganda negativa visando a CDU, candidata à eleição da Assembleia da República, e enaltecendo apoio do PS e PSD àquele movimento que é referido.

Ora, aquele ato pode, assim, em abstrato, subsumir-se ao conceito de propaganda eleitoral previsto no artigo 61.º da LEAR, na medida em que visa, ainda que indiretamente, promover candidaturas em detrimento de uma outra.

b) Face ao que antecede, a Comissão delibera:

i. Remeter certidão do presente processo ao Ministério Público territorialmente competente, por existirem indícios da prática do crime de propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral, previsto e punido no artigo 141.º da LEAR;



ii. No momento da remessa dos autos ao Ministério Público, dar conhecimento aos partidos políticos que tenham apresentado candidatura na presente eleição de que podem constituir-se assistentes nos termos do artigo 127.º da LEAR.» ----

- Processo AR.P-PP/2025/307 - PPD/PSD | Cidadão | Propaganda na véspera da eleição (Publicação no Facebook)

«5. No caso em apreço, verifica-se o seguinte:

a) No âmbito do presente processo está em causa uma partilha, realizada pela página do jornal *Ecos do Basto*, na rede social *Facebook*, num grupo público nesta rede social denominado «VILA DE CAVEZ», com o seguinte conteúdo:

«Cabeceiras de Basto e o Compromisso com o Futuro

Por Nuno Almeida Barreto

Candidato a Deputado pelo PS- Círculo Eleitoral de Braga

Apresentar-me como candidato a deputado pelo círculo eleitoral de Braga é, acima de tudo, um exercício de responsabilidade e compromisso com a terra que me viu crescer – Cabeceiras de Basto. Faço-o com orgulho, por ter merecido a confiança da Concelhia do Partido Socialista de Cabeceiras de Basto, mas também com plena consciência dos desafios que enfrentamos enquanto comunidade e enquanto país.

Cabeceiras de Basto é uma terra de gente valorosa, onde cada pedra carrega uma história e cada riacho entoa memórias antigas. É uma terra de tradições, marcada pelo imponente Mosteiro de São Miguel de Refojos e pelo símbolo do “Basto”, que nos recorda as raízes profundas da nossa identidade minhota e transmontana. Mas, por muito que celebremos o nosso património, não podemos ignorar os desafios que persistem – a interioridade, o envelhecimento populacional, a falta de oportunidades para os jovens.

É por isso que acredito que esta terra merece ter uma voz ativa na Assembleia da República. Uma voz que não apenas denuncie desigualdades, mas que proponha soluções concretas, que lute por um desenvolvimento mais equilibrado, por políticas públicas que tratem com justiça quem vive fora dos grandes centros urbanos.



Cabeceiras de Basto é também exemplo de um contrato de confiança entre eleitos e eleitores, promovido ao longo de décadas pelo Partido Socialista local. Um património político e moral que importa preservar e reforçar. Porque a política tem de ser, acima de tudo, feita de palavra dada, confiança conquistada e compromisso mantido.

Foi com este espírito que servi como adjunto de José Luís Carneiro quando desempenhava as funções de Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas. Dessa experiência, retenho uma lição fundamental: a política só faz sentido quando melhora, de forma concreta, a vida das pessoas. É esse o legado que queremos continuar.

Portugal precisa de uma governação que não abandone os mais frágeis nem transforme os direitos dos cidadãos em mercadoria. Uma governação que volte a colocar as pessoas no centro das decisões políticas. O Partido Socialista defende essa visão, assente em valores como a liberdade, a igualdade, a solidariedade e a justiça social.

É nesse espírito que me apresento como candidato: para defender os nossos idosos, reformados e pensionistas, que merecem um envelhecimento digno, com pensões justas e cuidados de saúde acessíveis. Para continuar a lutar por um Serviço Nacional de Saúde público, universal e de qualidade – como aquele que hoje ainda serve Cabeceiras de Basto, graças à reforma iniciada pelo anterior Governo socialista.

É também imperativo inverter o ciclo de emigração forçada dos nossos jovens. Para que possam construir aqui o seu futuro, precisamos de empregos qualificados, salários justos e habitação a preços acessíveis. O direito à habitação é um pilar essencial de dignidade, não um luxo reservado a poucos.

O Estado Social não é um fardo; é um instrumento fundamental para garantir a coesão social e territorial. É ele que impede que as desigualdades se tornem feridas abertas na nossa sociedade. E é ele que garante que ninguém fica para trás.

A política tem de ser feita com proximidade e humanidade. Tem de dar resposta a problemas reais, de pessoas reais. Por isso, comprometo-me a ser uma voz atenta e presente no Parlamento – uma voz que leve as preocupações de Cabeceiras de Basto e da região do Basto ao centro das decisões nacionais.



É tempo de mobilização. A democracia exige participação e energia coletiva. Precisamos do contributo de todos – militantes, simpatizantes e cidadãos – para construir um futuro mais justo e solidário. Não podemos assistir passivamente enquanto outros decidem por nós.

Acredito num concelho com mais oportunidades, num país mais coeso e mais solidário. E acredito que esse futuro começa agora.

Contem comigo. Porque eu conto convosco.»

A publicação foi realizada no dia 17 de maio de 2025, às 18h04m, já depois de encerrada a campanha eleitoral (cf. Artigo 53.º da LEAR conjugado com o artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2025, de 19 de março).

Com efeito, a partilha em causa, ainda que na origem tenha uma publicação da página do próprio jornal do dia anterior, é uma atividade nova, praticada na véspera do dia da eleição. Ademais, o seu conteúdo – artigo subscrito por um candidato do Partido Socialista (PS) no âmbito da eleição dos Deputados à Assembleia da República – promove diretamente a candidatura do PS, pelo que o ato praticado pode subsumir-se ao conceito de propaganda eleitoral previsto no artigo 61.º da LEAR.

b) Face ao que antecede, a Comissão delibera:

- i. Remeter certidão do presente processo ao Ministério Público territorialmente competente, por existirem indícios da prática do crime de propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral, previsto e punido no artigo 141.º da LEAR;
- ii. No momento da remessa dos autos ao Ministério Público, dar conhecimento aos partidos políticos que tenham apresentado candidatura na presente eleição de que podem constituir-se assistentes nos termos do artigo 127.º da LEAR.» ----

- Processo AR.P-PP/2025/311 – Cidadão | Cidadão | Propaganda na véspera da eleição (Publicação no Facebook)

5. No caso em apreço, verifica-se o seguinte:



a) No âmbito do presente processo está em causa uma publicação realizada por um cidadão na rede social *Facebook*, no dia 17 de maio de 2025, às 13h02m, já depois de encerrada a campanha eleitoral (cf. Artigo 53.º da LEAR conjugado com o artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2025, de 19 de março).

A publicação em causa é constituída por uma fotografia que retrata uma ação de campanha do Partido Socialista (PS), e é acompanhada do seguinte texto:

«PORQUE AS SONDAGENS PODEM SER MANIPULADAS MAS AS RUAS NÃO

PORQUE VOTAR É FORTALECER A DEMOCRACIA

PORQUE ACREDITO NUMA SOCIEDADE LIVRE, IGUALITÁRIA, FRATERNA E INCLUSIVA

PORQUE O FUTURO É AGORA

EU VOTO NO PS!!!»

Com efeito, a publicação em causa promove diretamente a candidatura do PS, pelo que o ato praticado pode subsumir-se ao conceito de propaganda eleitoral previsto no artigo 61.º da LEAR.

b) Face ao que antecede, a Comissão delibera:

- i. Remeter certidão do presente processo ao Ministério Público territorialmente competente, por existirem indícios da prática do crime de propaganda depois de encerrada a campanha eleitoral, previsto e punido no artigo 141.º da LEAR;
- ii. No momento da remessa dos autos ao Ministério Público, dar conhecimento aos partidos políticos que tenham apresentado candidatura na presente eleição de que podem constituir-se assistentes nos termos do artigo 127.º da LEAR.». ---

2.03 - Processo AR.P-PP/2025/387 - Candidata CDU | Fundação para a Ciência e Tecnologia | Estatuto candidato (dispensa de funções)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/285, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----



«1. No âmbito do processo eleitoral da eleição dos deputados à Assembleia da República, uma candidata da Coligação Democrática Unitária (CDU) apresentou à CNE uma participação contra a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).

2. De acordo com a informação prestada pela candidata, que é bolseira investigadora num doutoramento financiado pela FCT, comunicou àquela entidade a sua intenção de gozar o direito à dispensa de funções, previsto no artigo 8.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República), e apresentou um pedido de prorrogação da referida bolsa pelo prazo de um mês, sem perda de remuneração durante o período de suspensão. Mais disse que a Fundação a informou que “de acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 9.º, Do Estatuto do Bolseiro de Investigação, poderá solicitar a suspensão do contrato de bolsa, em caso de exercício transitório de outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incompatível com o regime de dedicação exclusiva previsto no artigo 5.º (...)” e que “o contrato de bolsa ficará suspenso, não sendo durante o período de suspensão, financiado nenhuma das componentes de bolsa, incluindo o Subsídio de Manutenção Mensal (SMM)”.

3. Recebida a participação, foi notificada a Presidente do Conselho Diretivo da FCT que não ofereceu resposta.

4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, a Comissão Nacional de Eleições exerce «a sua competência relativamente a todos os actos de recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania das regiões autónomas e do poder local.»

5. Prevê o artigo 8.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República que «[n]os trinta dias anteriores à data das eleições, os candidatos têm direito à dispensa do exercício das respectivas funções, sejam públicas ou privadas, contando esse tempo para todos os efeitos, incluindo o direito à retribuição, como tempo de serviço efectivo».



6. A norma do artigo 8.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República estabelece o direito de os candidatos suspenderem o exercício de funções, públicas ou privadas, sem perda de quaisquer direitos. A norma visa as situações dos candidatos sujeitos a uma relação de trabalho subordinado, mas daí não decorre que não sejam incluídas outras situações – todas as situações que possam ser equivalentes à prestação de trabalho subordinado devem, com as devidas adaptações, considerar-se abrangidas como forma de garantir a igualdade entre candidatos.

7. No caso concreto, é de admitir a dispensa das funções de bolseiro ao abrigo do artigo 8.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, não devendo haver perda de retribuição naquele período.

As obrigações que não possam ser satisfeitas pelo bolseiro no período de dispensa, vencem-se com dilação igual ao período de dispensa.».

E/R 2025

2.04 - Processo E/R/2025/10 - Cidadão | Pedido parecer | Mandatário (polícia municipal)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/286, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com o voto contra de Rogério Jóia e a abstenção de Mafalda Sousa, o seguinte:

«1. Por mensagem de correio eletrónico, um cidadão questionou esta Comissão sobre a possibilidade de um polícia municipal, no ativo, poder membro de uma mesa de voto ou ser delegado indicado por uma candidatura no dia das eleições.

2. As leis eleitorais não preveem normas que impeçam a participação de um polícia municipal no ato eleitoral, como membro de mesa ou como delegado de uma candidatura. No primeiro caso, sendo certo que nas mesas permanece como cidadão, não fardado, e não como polícia municipal.

3. O n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro (Estatuto Profissional do Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública)



prevê que “[o]s polícias não podem fazer declarações que afetem a subordinação da PSP à legalidade democrática, a dependência da instituição perante os órgãos do Governo, a sua isenção política e partidária, a coesão e o prestígio da instituição, ou que violem os princípios da hierarquia de comando e da disciplina.”

4. No que diz respeito ao exercício de funções de membro de mesa, e ainda que o processo de designação seja um processo em que participam as candidaturas ao ato eleitoral, cumpre dizer que aquele exercício, no dia da eleição, é independente.

5. No entanto, o exercício de função de delegado de uma candidatura pressupõe a manifestação de uma posição de apoio em relação a essa candidatura, o que pode colidir com a norma do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro.». -----

AL 2025

2.05 – Mapas com o número de mandatos por órgão autárquico

Foram presentes os mapas com o número de mandatos por cada órgão autárquico a eleger nas próximas eleições gerais para os órgãos das autarquias locais, que constam em anexo à presente ata, e após breve apreciação a Comissão deliberou, nos seguintes termos: -----

«A LEOAL, ao contrário das restantes leis eleitorais, não prevê expressamente a aprovação e publicação do mapa de mandatos a eleger, limitando-se a dispor sobre a publicação do mapa com o número de recenseados em cada uma das freguesias e municípios até 120 dias antes do termo do mandato, o que já ocorreu no passado dia 17 de junho – Mapa n.º 2-A/2025, da SGMAI.

Os dados constantes deste mapa, em conjugação com as disposições da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro), permitem determinar os mandatos em causa.



Assim, à semelhança das anteriores eleições para os órgãos autárquicos e a fim de garantir a adequada informação aos proponentes das candidaturas e aos cidadãos em geral, são aprovados, por unanimidade, os mapas com o número de mandatos por órgão autárquico, que constam em anexo à presente ata.

Publique-se no sítio da CNE na Internet.» -----

2.06 - Manual de Candidatura – Grupos de Cidadãos Eleitores

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar o Manual de Candidatura de Grupos de Cidadãos Eleitores, que consta em anexo à presente ata, elaborado pelos serviços de apoio no âmbito da realização das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais do corrente ano de 2025, que será disponibilizado no seu sítio na *Internet*. -----

2.07 - Respostas às perguntas Frequentes: Desagregação das freguesias

Foi presente o documento que consta em anexo à presente ata, contendo um grupo de perguntas e respostas relativas ao procedimento de reposição das freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. -----

Após apreciação e troca de impressões entre os membros, a Comissão deliberou, por maioria, com as abstenções de Fernando Anastácio e de Rogério Jóia, aprovar o seu teor, para disponibilização no sítio desta Comissão na *Internet*, com vista ao esclarecimento de todos os interessados. -----

Relatórios

2.08 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 16 e 22 de junho

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, foi presente a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 16 e 22 de junho – 60 processos. -----



Expediente

2.09 - ERC - Processo E/R/2025/6 - Cidadãos | OCS | Tratamento jornalístico discriminatório (Petição Pública)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação que lhe foi endereçada pela ERC no âmbito do Processo acima identificado, que consta em anexo à presente ata. -----

2.10 - Diretiva sobre o voto de cidadãos em mobilidade nas eleições para o Parlamento Europeu

A Comissão tomou conhecimento da comunicação que lhe foi endereçada pela Direção-Geral dos Assuntos Europeus do MNE, no âmbito do assunto acima identificado, que consta em anexo à presente ata. -----

2.11 - AMA - Proposta: dados abertos no portal dados.gov

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da AMA, que consta em anexo à presente ata, solicitando a realização de uma reunião no âmbito do portal dados.gov. -----

Após apreciação e troca de impressões entre os membros, no sentido de apurar quem teria disponibilidade de agenda para comparecer na reunião solicitada, a Comissão deliberou, por unanimidade, que a reunião se realizaria no dia 25 de junho de 2025, pelas 15h30, sendo representada por Sérgio Pratas. -----

2.12 - Também somos portugueses - comunicação sobre inquérito

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da “Associação TSP - Também somos portugueses”, que transmite o lançamento de um inquérito, destinado aos portugueses residentes no estrangeiro, relativo às eleições legislativas portuguesas de maio de 2025, e aos problemas que os portugueses no estrangeiro enfrentam. -----



2.13 - Conselho da Europa - comunicação do Congresso de Autoridades Locais e Regionais

A Comissão tomou conhecimento da comunicação relativa ao pedido para convite do Congresso de Autoridades Locais e Regionais, do Conselho da Europa, com vista à observação eleitoral das eleições autárquicas a realizar no corrente ano de 2025, tendo deliberado, por unanimidade, responder oportunamente. -----

*

Seguidamente, Teresa Leal Coelho tomou a palavra, passando a ler um texto de sua autoria, que consubstancia uma proposta de deliberação sobre o Relatório Final produzido pelo ISCTE-Media Lab, no âmbito de execução do protocolo de cooperação celebrado entre a Comissão Nacional de Eleições e aquela entidade, para a monitorização e despistagem de desinformação política, no contexto da campanha eleitoral, para as eleições da Assembleia da República de 18 de maio de 2025. -----

Na sequência, os membros trocaram impressões sobre a necessidade e oportunidade de aditar um novo ponto à Ordem do Dia. Colocado à votação, a Comissão deliberou, por unanimidade, o aditamento do seguinte ponto, que passou a apreciar: -----

2.14 - Relatório Final da MediaLab

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar o texto da proposta apresentada por Teresa Leal Coelho, que fica a constar em anexo à presente ata e cujo teor se reproduz: -----

«Reportando ao Relatório Final e Relatório síntese de execução do protocolo MediaLab, propomos solicitar a densificação dos respetivos conteúdos por forma a avaliar o impacto resultante da disseminação de propaganda falsa e práticas de desinformação em período de campanha eleitoral. Este fenómeno é referenciado



nos relatórios supra identificados, mas de forma pouco aprofundada e sem identificação dos autores.

Considerando que tal comportamento atenta de forma manifesta e desvirtua as condições adequadas à promoção de opções livres e conscientes pelos eleitores, por determinar um ambiente desinformativo, que afeta os valores da transparência e da igualdade de oportunidades, consideramos que os relatórios devem ser complementados com identificação mais detalhada e aprofundada, tanto quanto à origem/autoria destes conteúdos bem como quanto aos atores políticos/candidaturas que disseminam informação, assim como quanto ao impacto que essa prática pode ter no que concerne a desvirtuar e condicionar o ambiente propício a que se garantam eleições livres e justas.» -----

*

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 14 horas.

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pela Substituta do Presidente e por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão. -----

Assinada:

A Substituta do Presidente, Teresa Leal Coelho.

O Secretário da Comissão, Fernando Anastácio.